



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, NO  
PERÍODO DE 04 A 05 DE ABRIL DE 2002**

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dois, às nove horas, compareceu à sede do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Rua Esteves Júnior, nº 395, Florianópolis-SC, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Vantuil Abdala, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, acompanhado dos servidores Beatriz Zanella, Cláudio Gomes Carneiro, Marcelo da Fonseca Porto e Moisés Nepomuceno Carvalho, para efetivar a Correição Geral Ordinária, divulgada no Edital publicado na página duzentos e treze do Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, que circulou no dia primeiro de abril de dois mil e dois e, ainda, na página quatrocentos e noventa e sete do Diário da Justiça da União, Seção I, que circulou no dia primeiro de abril de dois mil e dois, da qual também foram notificados, por ofício, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, o Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho de Santa Catarina, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Santa Catarina, e o Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região. Cumpridas as disposições regimentais, o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Corregedor-Geral abriu, imediatamente, os trabalhos da Correição. **ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO:** O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região é composto por dezoito juízes, estando funcionando atualmente com onze juízes togados, dois juízes classistas e cinco juízes convocados. A Corte se divide em Tribunal Pleno, composto pela totalidade dos juízes; duas Seções Especializadas: Seção de Dissídios Individuais, composta por dez juízes e Seção de Dissídios Coletivos, composta por nove juízes; e de três Turmas, cada uma composta por cinco juízes. **MOVIMENTO PROCESSUAL:** A movimentação processual do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região deu-se, no período correicionado - primeiro de janeiro de um mil, novecentos e noventa e sete a vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois - segundo os dados estatísticos fornecidos pela Secretaria-Geral da Presidência, da seguinte forma:

ANO	PROCESSOS RECEBIDOS			
	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
1997	9.673	424	352	1.825
1998	11.528	608	132	1.330
1999	11.498	531	174	1.468
2000	11.908	658	137	1.548
2001	11.280	651	100	1.820
2002	1.460	84	4	259
Subtotal	57.347	2.956	899	8.250
<b>Total</b>		<b>61.202</b>		<b>8.250</b>

ANO	PROCESSOS RESOLVIDOS				
	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS
1997	12.580	468	38	1.650	626
1998	10.852	498	50	1.328	508
1999	11.178	428	46	1.467	609
2000	11.113	396	37	1.374	638
2001	10.480	447	31	1.797	534
2002	1.311	49	3	319	76
Sub total	57.514	2.286	205	7.910	2.991
<b>Total</b>		<b>70.906</b>			

De acordo com os dados estatísticos fornecidos, ingressaram 61.202 (sessenta e um mil, duzentos e dois) feitos no Tribunal durante o período correicionado, dos quais, 57.347 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete) referem-se a processos de natureza recursal; 2.956 (dois mil, novecentos e cinquenta e seis) a ações originárias e 899 (oitocentos e noventa e nove) a dissídios coletivos. Foram resolvidos, no mesmo período, 62.996 (sessenta e dois mil, novecentos e noventa e seis) processos, dos quais, 57.514 (cinquenta e sete mil, quinhentos e quatorze) são pertinentes a processo de natureza recursal; 2.491 (dois mil, quatrocentos e noventa e um) a ações originárias e 2.991 (dois mil, novecentos e noventa e um) foram decididos monocraticamente. Além desses, foram apresentados 8.250 (oito mil, duzentos e cinquenta) embargos de declaração às

decisões proferidas pelo Colegiado, e julgados 7.910 (sete mil, novecentos e dez). Ressalte-se que os dados estatísticos mencionados referem-se aos processos de natureza originária e recursal que tramitaram na Corte, não estando incluídos nessa estatística os processos da competência da Corregedoria-Regional, a qual recebeu, neste período, 140 (cento e quarenta) reclamações correicionais e 100 (cem) pedidos de providência, tendo solucionado, respectivamente, 140 (cento e quarenta) e 94 (noventa e quatro) feitos. **EXAME DOS PROCESSOS:** Foram correicionados 100 (cem) processos em tramitação no Tribunal, solicitados por amostragem na Secretaria da Corregedoria-Regional do Trabalho, na Secretaria do Tribunal Pleno, nas Secretarias das Turmas, na Seção de Precatórios e nos Gabinetes dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juizes, a saber:

RO-V 597/02	RO-V 10.716/01	AG-PET 392/02	RO-V 10.438/00
RO-VA 9.710/01	AG-PET 46/02	RO-V 434/01	RO-V 9.193/00
AG-PET 816/01	RO-V 10.818/01	RO-VA 1.517/02	RO-V 694/02
AG-PET 97/02	AG-PET 10.016/01	RO-V 11.038/01	RO-V 10.078/01
RO-VA 963/02	AG-PET 1.199/02	RO-V 10.649/01	RO-V 9.204/00
RO-VES 1.037/02	RO-VES 1.050/02	RO-V 9.103/00	AG-PET 9.954/01
RO-V 9.245/00	RO-EV 9.892/01	RO-VA 8.339/01	AG-PET 9.759/01
RO-V 9.927/01	RO-V 8.950/01	AI-RO 956/02	RO-VES 2.043/02
AI-TST 3.243/01	AI-TST 3.289/01	RO-V 323/01	AG-PET 11.390/00
RO-V 2.305/00	RO-VES 8.966/01	RO-VES 9.178/01	RO-VES 6.864/01
RO-VES 9.807/01	RO-V 10.191/00	RO-V 11.517/00	RO-V 594/01
RO-V 5.097/01	RO-V 5.528/01	RO-VA 3.871/01	PREC 34/95
PREC 274/96	PREC 11/97	PREC 198/92	PREC 4/96
PREC 10/96	PREC 358/99	PREC 250/00	MS 882/99
MS 883/99	AT CAU 1342/99	AT RES 2.850/98	AT CAU 3.003/99
AT RES 2.233/99	AI-RO 1.632/01	AG-PET 522/01	RO-V 341/01
RO-VES 8.822/01	RC 102	PP0802	PP1702
RO-VES 14/02	RO-V 294/01	RO-V 9.123/01	RO-V 10.233/01
RO-V 1.998/01	RO-VES 2.677/01	RO-V 9.990/01	RO-V 10.261/01
RO-EV 10.222/01	RO-VA 10.678/01	RO-V 10.283/01	RO-V 7.545/01
RO-V 8.344/01	RO-V 3.159/01	RO-V 3.703/01	RO-VES 1.069/01
RO-VES 3.140/01	RO-VES 3.136/01	RO-VES 5.799/01	RO-VES 9.350/01
AI-RO 7.049/01	AI-AP 958/01	RO-V 464/01	RO-V 2.257/01
RO-V 9.976/01	RO-VES 4.009/01	RO-V 10.149/01	RO-V 7.897/01
RO-VES 2.047/02	RO-VES 1.255/02	RO-VES 1.489/02	RO-E 6.927/01

**AUTUAÇÃO:** Foram autuados, no período correicionado, 52.952 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois) processos. Desse quantitativo foram excluídos os embargos de declaração e os processos de competência da Corregedoria-Regional. Em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois encontravam-se aguardando autuação 400 (quatrocentos) processos em grau de recurso, tendo sido informado que esse número elevado se justificava em face da implantação do sistema de 'numeração única' na Justiça do Trabalho. Cabe frisar que na presente data, segundo as informações prestadas, inexistia processo aguardando autuação. Todos os feitos são autuados imediatamente após o ingresso no Tribunal e os processos em grau de recurso são remetidos automaticamente pelo Serviço de Cadastramento e Protocolo ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, com exceção dos feitos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo. Cumpre registrar que nos processos examinados em correição, constatou-se que o Ministério Público devolve os autos ao Tribunal, com parecer circunstanciado, no prazo médio de vinte dias, demonstrando a observância daquele Órgão ao princípio da celeridade processual norteador do processo trabalhista. Verificou-se, ainda, que o Serviço de Cadastramento e Protocolo, ao lavrar o "termo de conferência de numeração de folhas" dos feitos recebidos da Primeira Instância, não indica o número de folhas existentes nos autos, em desacordo com o previsto no Provimento nº 3/75. **DISTRIBUIÇÃO:** Conforme demonstrado pelas informações fornecidas pelo Tribunal, no período correicionado foram realizadas 3.440 (três mil, quatrocentos e quarenta) audiências públicas de distribuição ordinária, totalizando 61.773 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e três) processos sorteados entre os juizes integrantes da Corte, excluindo-se desse dado o número de embargos de declaração interpostos. Segundo as informações prestadas, não foi realizada nenhuma distribuição extraordinária.

DISTRIBUIÇÃO					
ANO	RECURSOS	AÇÕES ORIGINÁRIAS	DISSÍDIOS COLETIVOS	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	TOTAL ANUAL
1997	11.573	397	60	800	12.830
1998	11.679	411	52	1.330	13.472
1999	11.569	253	78	1.286	13.186
2000	11.883	497	61	1.369	13.810
2001	10.990	543	38	1.632	13.203
2002	1.613	68	8	290	1.979
<b>TOTAL</b>	<b>59.307</b>	<b>2.169</b>	<b>297</b>	<b>6.707</b>	<b>68.480</b>

Por ocasião da Correição Ordinária, verificou-se que em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois, havia 291 (duzentos e noventa e um) processos aguardando distribuição, número este reduzido para 147 (cento e quarenta e sete) na presente data. Esse pequeno número se deve ao fato de ser distribuída semanalmente a quase totalidade dos processos encontrados nesta fase, pois muito embora haja previsão regimental de distribuição semanal de vinte processos para cada juiz-relator, está autorizada pelos membros da Corte a majoração desse quantitativo sempre que houver necessidade em virtude de acúmulo de processos naquele Setor. O número maior de processos distribuídos em relação aos autuados no período correicionado, no tocante aos processos de natureza recursal, deve-se à existência de feitos remanescentes na Corte anteriormente a este

período. Já a diferença entre a autuação e a distribuição das ações originárias deve-se ao fato de que foram incluídos nos dados estatísticos como recebidos processos relativos a protesto judicial, processo disciplinar e outros, que não concorrem à distribuição ordinária. E a diferença referente aos dissídios coletivos deve-se ao fato, segundo informações fornecidas, de a grande maioria ser resolvida na fase de instrução pelo próprio Presidente da Corte antes de serem distribuídos. Há, ainda, a verificação prévia, pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Segunda Instância, dos impedimentos dos senhores juízes a serem sorteados como relatores. Tal controle revela-se fundamental e merece registro na medida em que evita a redistribuição desnecessária dos autos, em observância ao princípio da celeridade processual. **TRAMITAÇÃO:** No que se refere aos prazos de tramitação dos processos no Tribunal, ficou constatado, com a análise das amostras, que os juízes que compõem esta Corte e as Secretarias integrantes do Órgão observam, em regra, os prazos legais e regimentais. Em alguns casos, verificou-se que os prazos regimentais para estudo dos autos por relatores e revisores foram ultrapassados, como, por exemplo, nos processos nºs RO-V 10.191/00, RO-V 5.528/01, RO-V 9.103/00, RO-V 10.716/01, RO-VA 9.710/01, AG-PET 9.759/01, AG-PET 9.954/01, AGPET 10.016/01, AG-REG 1.862/99, inclusive os que tramitam sob o procedimento sumaríssimo, tais como, RO-VES 1.037/02 e RO-VES 1.050/02. O mesmo ocorreu com o prazo para redação de acórdão, onde se verificou um excesso nos processos de nºs AG-PET 522/01, AG-PET 9.954/01, RO-V 9.927/01 e RO-V 9.193/00. Da mesma forma, observou-se a extrapolação do prazo regimental para a revisão de acórdãos nos feitos de nºs RO-V 5.097/01 e RO-V 11.517/00. Constatou-se, ainda, a existência de processos que permaneceram sem movimentação nos Gabinetes dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juízes ou nas Secretarias, alguns até por mais de doze meses, sem que tivesse sido lançada nos autos a devida justificativa, como, por exemplo, nos processos nºs AI-TST 3.243/01 e AI-TST 3.289/01. Já o processo nº AG-PET 522/01 foi retirado de pauta em quinze de janeiro de dois mil e dois para retificação da autuação, encontrando-se, até a presente data, sem tramitação processual e sem qualquer justificativa lançada nos autos para tanto. O AG-REG 1.862/99, apensado ao MS 883/99, recebeu o visto do relator em trinta de novembro de noventa e nove e somente em primeiro de outubro de dois mil e um foi levado a julgamento, havendo o decurso de cerca de vinte e três meses para ser incluído em Pauta, sem constar dos autos qualquer justificativa. **ORDENAÇÃO DO PROCESSO:** O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região está satisfatoriamente conduzindo a ordenação dos processos. Foram detectadas, entretanto, algumas irregularidades, tais como, a não-inutilização de folhas em branco ou a sua incorreta inutilização, a existência de termos processuais não-inutilizados, a ausência do "termo de conferência de numeração de folhas" quando da chegada dos autos na Corte, bem como a ausência de identificação do servidor em termos e atos processuais, procedimentos em desacordo com os Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/2001. **JULGAMENTO:** Pela análise das informações prestadas pelo Tribunal Regional do Trabalho, observou-se que no período correccionado foram solucionados 70.906 (setenta mil, novecentos e seis) processos, incluídos nesse quantitativo os embargos de declaração, sendo 716 (setecentos e dezesseis) julgados pelo Tribunal Pleno, 1.639 (um mil, seiscentos e trinta e nove) pela Sessão Especializada em Dissídios Individuais, 602 (seiscentos e dois) pela Sessão Especializada em Dissídios Coletivos, 21.794 (vinte e um mil, setecentos e noventa e quatro) pela 1ª Turma, 24.139 (vinte e quatro mil, cento e trinta e nove) pela 2ª Turma e 19.025 (dezenove mil e vinte e cinco) pela 3ª Turma; além dos 2.991 (dois mil, novecentos e noventa e um) decididos monocraticamente. Foram realizadas 872 (oitocentas e setenta e duas) sessões de julgamento no período correccionado: 696 (seiscentas e noventa e seis) pelas Turmas, 127 (cento e vinte e sete) pelas Sessões Especializadas e 49 (quarenta e nove) pelo Tribunal Pleno.

SESSÕES REALIZADAS							
ANO	TURMAS		SDI E SDC		PLENO		TOTAL ANUAL
	ORDINARIAS	EXTRAORDINÁRIAS	ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS	
1997	130	6	30	-	9	1	176
1998	121	21	26	3	9	3	183
1999	120	17	24	-	10	3	174
2000	118	11	20	-	7	1	157
2001	124	3	21	1	5	-	154
2002	18	7	2	-	1	-	28
TOTAL	631	65	123	4	41	8	872
POR ÓRGÃO	696		127		49		872

Em vinte e oito de fevereiro de dois mil e dois, havia 3.052 (três mil e cinqüenta e dois) processos aguardando julgamento sem Pauta designada: 22 (vinte e dois) na Secretaria do Tribunal Pleno, 15 (quinze) na Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, 103 (cento e três) na Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Individuais, 773 (setecentos e setenta e três) na Secretaria da Primeira Turma, 1.707 (um mil, setecentos e sete) na Secretaria da Segunda Turma e 432 (quatrocentos e trinta e dois) na Secretaria da Terceira Turma. Constatou-se, por outro lado, nos processos correccionados, o prazo médio de cinco meses para a inclusão dos feitos em Pauta para julgamento após o ingresso destes nas Secretarias respectivas, e o prazo médio de cinqüenta dias para os processos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo. Estas duas últimas ocorrências se justificam, em parte, em virtude de a composição do Tribunal não estar completa nos últimos meses. A publicação dos acórdãos e dos despachos exarados pelos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juízes se dá em prazo satisfatório, normalmente não ultrapassando quinze dias. **PRESIDÊNCIA:** DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE EM RECURSOS DE REVISTA: No período correccionado, 22.549 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e nove) recursos de revista foram submetidos ao juízo de admissibilidade regional, estando pendente de exame, na presente data, apenas 24 (vinte e quatro) apelos. Dos dados estatísticos fornecidos, constata-se que no último ano foram interpostos no Tribunal a média mensal de 400 (quatrocentos) recursos de revista. Apurou-se nos processos examinados em correição que o juízo de admissibilidade dos recursos de revista é realizado no prazo médio de 50 (cinqüenta) dias, o que se mostra compatível com a movimentação recursal deste Tribunal.

Cumpra observar que os despachos elaborados pela Presidência são de judicosa fundamentação e com observância da jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho acerca das matérias examinadas. Dos recursos despachados, 11.498 (onze mil, quatrocentos e noventa e oito) foram admitidos e 11.614 (onze mil, seiscentos e quatorze) tiveram o seguimento denegado, ensejando a interposição de 7.999 (sete mil, novecentos e noventa e nove) agravos de instrumento para o Tribunal Superior do Trabalho.

DISCRIMINAÇÃO			1997	1998	1999	2000	2001	2002	Total
Recursos de Revista	Interpostos		5778	4694	3967	3991	3679	440	22549
		Admitidos	2079	3177	2444	2077	1572	149	11498
	Despachados								
		Inadmitidos	2384	2695	2274	1847	2132	282	11614
Agravos de Instrumento	Interpostos		1542	1922	1560	1228	1542	205	7999

A Corte adota o procedimento legal e as regulamentações editadas pelo Tribunal Superior do Trabalho quanto à aplicabilidade dos dispositivos da legislação comum ao processo do trabalho no que tange ao agravo de instrumento, inclusive a Instrução Normativa n.º 16/99 e o Provimento n.º 1/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que dizem respeito ao processamento do referido agravo. FUNÇÃO CORREGEDORA: Ao longo do período correccionado, foram ajuizadas 140 (cento e quarenta) reclamações correccionais e 100 (cem) pedidos de providências; já tendo sido solucionada praticamente a totalidade destes apelos, haja vista que na presente data encontram-se aguardando decisão apenas 06 (seis) pedidos de providências.

			1997	1998	1999	2000	2001	2002	TOTAL
PROTOCOLADOS			24	21	27	30	33	5	140
RECLAMAÇÕES CORREICIONAIS	SOLUCIONADOS	REJEITADO DE PLANO	13	17	23	23	21	8	105
		DEFERIDO	4	1	0	2	1	0	8
		INDEFERIDO	3	1	1	1	4	1	11
		INCOMPETÊNCIA	0	0	0	0	0	0	0
		ARQUIVO/PERDA OBJETO	4	1	3	2	3	0	13
		OUTROS	1	0	1	0	1	0	3

			1997	1998	1999	2000	2001	2002	TOTAL
PROTOCOLADOS			12	16	25	24	15	8	100
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS	SOLUCIONADOS	RESOLVIDO	2	5	16	15	5	1	44
		INDEFERIDO	0	0	1	0	0	-	1
		PERDA DO OBJETO	0	4	3	2	1	-	10
		ARQUIVAMENTO	10	6	2	3	5	-	26
		PARCIALMENTE PROCEDENTE	0	0	0	0	0	1	1
		DEFERIDO	0	0	1	0	0	-	1
		OUTROS	0	1	1	4	2	-	8
		REJEITADO DE PLANO	0	0	1	0	2	-	3

O calendário de correições regionais do ano de dois mil e um não foi integralmente cumprido, restando pendente de inspeção ordinária 29 (vinte e nove) Varas do Trabalho, 06 (seis) Serviços de Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e 02 (duas) Unidades Judiciárias Avançadas, em decorrência do que consta nas Portarias nºs 391/2000 e 40/2001. **PRECATÓRIOS:** Constatou-se que foram expedidos, no período correccionado, 2.498 (dois mil, quatrocentos e noventa e oito) precatórios pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Desses, 1.225 (um mil, duzentos e vinte e cinco) foram quitados; 635 (seiscentos e trinta e cinco) encontram-se aguardando pagamento com prazo vencido e 638 (seiscentos e trinta e oito) no prazo. Existem, ainda, 183 (cento e oitenta e três) precatórios com pedido de intervenção: 99 no Estado e 84 nos Municípios.

PRECATÓRIOS	EXPEDIDOS	QUITADOS	VENCIDOS	NO PRAZO	P. INTERVENÇÃO
UNIÃO	314	188	35	91	
ESTADO	260	18	205	37	99
MUNICÍPIOS	1.924	1.019	395	510	84
<b>TOTAL</b>	<b>2.498</b>	<b>1.225</b>	<b>635</b>	<b>638</b>	<b>183</b>

Dos autos examinados, verificou-se a existência de precatórios expedidos contra Municípios, vencidos e não pagos, e que, embora noticiado ao Governador do Estado, mediante ofício, encontram-se sem solução há mais de doze meses (PREC 4/96 e PREC 10/96). **RECOMENDAÇÕES:** tendo em vista a finalidade precípua da Corregedoria-Geral de cooperar no sentido de otimizar a atuação da Justiça do Trabalho, o Ex.º Sr. Ministro Corregedor-Geral, no exercício de suas atribuições, passa a recomendar que: **1.** sejam observados por todos os servidores do Tribunal Regional do Trabalho, e também pelos das Varas do Trabalho, por recomendação do Corregedor-Regional, os Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,



especialmente os Provimentos nºs 2/64, 3/75 e 2/01, referentes aos procedimentos alusivos à inutilização de folhas em branco e à indicação do nome do servidor signatário de termos e atos processuais, bem como a oposição do "termo de conferência da numeração de folhas" nos processos recebidos da 1ª Instância, tal como previsto no Provimento nº 3/75; **2.** sejam observados pelos juízes relatores e revisores os prazos legais e regimentais previstos para exame dos autos; **3.** seja certificado nos autos, em qualquer hipótese, o motivo pelo qual o processo deixa de ter a movimentação processual na Corte; **4.** mantenha-se o procedimento de não dar efeito modificativo aos embargos de declaração sem que antes seja concedido prazo para a parte embargada apresentar contrariedade ao pedido declaratório, de acordo com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal, seguida pelos Tribunais Superiores; **5.** sejam enviados à Procuradoria-Regional da Justiça do Trabalho somente os processos em que esta atue obrigatoriamente, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho, por força da Resolução Administrativa nº 322/96, ficando, em todos os casos, resguardada a manifestação do Ministério Público em sessão de julgamento e, também, a remessa dos autos ao **Parquet** em hipóteses específicas, a critério do juiz-relator; **6.** o Tribunal Regional envide esforços no sentido de agilizar o julgamento e a respectiva publicação dos processos que tramitam sob o procedimento sumaríssimo; **7.** o Tribunal Regional considere a possibilidade de os acórdãos, a exemplo do que ocorre no Tribunal Superior do Trabalho e em vários Tribunais Regionais, sejam revisados por servidores do próprio Gabinete do juiz relator ou do redator designado; **8.** sejam encaminhados ao Tribunal de Justiça do Estado pedidos de intervenção nos Municípios, relativamente aos precatórios municipais vencidos e não pagos e em que a tentativa de solução através do Governo do Estado se mostrou infrutífera; **9.** sejam informadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, dentro de trinta dias, as providências adotadas quanto às recomendações constantes desta Ata. **CONSIDERAÇÕES GERAIS:** A Correição Ordinária realizada demonstrou que o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região vem-se conduzindo de maneira satisfatória, primando pela excelente organização nos serviços judiciários. Também merece destaque o fato de a Corte encontrar-se absolutamente em dia com a distribuição dos processos e haver um pequeno número de feitos aguardando exame nos Gabinetes dos juízes, na sua maioria dentro do prazo regimental para estudo. Convém ressaltar a importância do controle dos impedimentos dos juízes que concorrem à distribuição de processos pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Segunda Instância, com vistas a evitar a redistribuição desnecessária dos autos. É digno de elogios a atuação da Procuradoria Regional do Trabalho que se empenha em tornar célere o exame dos processos que lhe são enviados para emissão de parecer. **REGISTROS:** **1.** O Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Ministro Corregedor-Geral foi recepcionado pela Ex.<sup>ma</sup>. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, Dra. Ligia Maria Teixeira Gouvêa; pelo Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Juiz Vice-Presidente, Dr. Carlos Alberto Godoy Ilha; pelo Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Juiz Corregedor-Regional, Dr. Marcus Pina Mugnaini; pela Ex.<sup>ma</sup>. Sra. Juíza Teresa Regina Cotoski; pela Dra. Nezita Maria Hawerth Wiggers, Diretora-Geral do Tribunal e pelo Dr. Frederico Aguiar dos Santos, Secretário-Geral da Presidência; **2.** O Ministro Corregedor-Geral concedeu entrevista para a TV/NET - Canal 15 e para a TV Cultura - Canal 2, no Programa "JUSTIÇA DO TRABALHO NA TV", a respeito da importância e dos objetivos da função correicional, bem como sobre diversas questões pertinentes à esta Justiça Especializada. **VISITAS:** Visitaram o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Corregedor-Geral: **1.** Ex.<sup>mo</sup> Sr. Juiz Marcus Pina Mugnaini; **2.** Ex.<sup>ma</sup> Sra. Juíza Ione Ramos; **3.** Ex.<sup>ma</sup> Sra. Juíza Maria do Céu de Avelar; **4.** Ex.<sup>ma</sup> Sra. Juíza Maria de Lourdes Leiria; **5.** Ex.<sup>ma</sup> Sra. Juíza Lília Leonor Abreu; **6.** Ex.<sup>ma</sup> Sra. Juíza Licélia Ribeiro. **AGRADECIMENTOS:** O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro Corregedor-Geral agradece aos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juízes que compõem esta Corte, na pessoa da sua Presidente, Dra. Ligia Maria Teixeira Gouvêa, bem como aos diretores e servidores que colaboraram com as atividades da correição, especialmente, aos ilustríssimos servidores desta Corte: Dra. Nezita Maria Hawerth Wiggers, Diretora-Geral do Tribunal; Dr. Frederico Aguiar dos Santos, Secretário-Geral da Presidência; Dra. Zelani Maria Sartortt Tessarolo, Secretária do Tribunal Pleno; Dra. Renata Jorge Rosa, Diretora da Secretaria Judiciária; Dra. Marilde Mafra, Secretária da Corregedoria; Sra. Simone Pereira, Assessora de Imprensa; Sra. Andréa Massignan Salvador; Sra. Déa Silvia Pereira da Silva; Sra. Zenita Caldas Santos Sada Martins; Sr. Carlos Mário Eastman; Sr. Marco Antonio Bazeggio; Sr. Sandro Beltrame; Sra. Rosana da Veiga César dos Reis; Sra. Ivanir de Medeiros Silva; Srta. Priscilla D'El Rei F. Rosa; Sr. Adolfo Lamarque; Sr. Abel Exterkötter; Sr. Adão Ferreira; Sr. Luciano Dall'Agnol e Sr. Liberto João Sfogia. **ENCERRAMENTO:** O encerramento da Correição-Geral Ordinária deu-se em sessão plenária realizada às quinze horas do dia cinco de abril de dois mil e dois, presentes os Ex.<sup>mos</sup> Srs. Juízes integrantes da Corte Regional, bem como a representante do Ministério Público do Trabalho. A ata vai assinada pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro **VANTUIL ABDALA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Ex.<sup>ma</sup> Sra. Juíza **LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, e por mim, **CLÁUDIO GOMES CARNEIRO**, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**VANTUIL ABDALA**  
**Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

**LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA**  
**Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região**

**CLÁUDIO GOMES CARNEIRO**  
**Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**